

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020****PROCESSO N.º 03-30/2020****REGISTRO DE PREÇOS**

- ☐ **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INICIO: DIA 08/10/2020.**
- ☐ **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:**
- ☐ **DIA 21/10/2020 ÀS 08:00 HORAS.**
- ☐ **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:**
- ☐ **DIA 21/10/2020 A PARTIR DAS 08:15 HORAS.**
- ☐ **MODO DA DISPUTA: CONFORME INCISO II DO ART. 31 DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
- QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADO A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS ENDEREÇO ELETRÔNICO CPL@PBH.GOV.BR.**
- ☐ **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.**
- ☐ **SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: www.comprasnet.gov.br E www.pbh.gov.br (opção licitações).**
- ☐ **FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201**
- ☐ **MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1, (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800-978-9001.**
- ☐ **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.**

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM 6026-9, designado pela Portaria nº 007/2020 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

- Renata Cristina Oliveira de Paula – Gerente da Engenharia Clínica - GENG - HM 5621-0
- Ana Lúcia Medeiros dos Santos - Agente de Serviços de Saúde - HM 2302-9

1. PREÂMBULO

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal n.º 15.138/2013, Decreto Municipal n.º 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal n.º 17.335/2020 e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislação aplicável.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA MARCA MINDRAY, VIA REGISTRO DE PREÇOS**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.

ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

ANEXO V, contendo a minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VI, contendo a minuta do Contrato.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

3.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação deverá dirigir-se à Sala do Serviço de Compras e Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: cpl@pbh.gov.br.

4. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

4.1.1. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro àqueles interessados por meio do endereço eletrônico cpl@pbh.gov.br. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as sanções previstas no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio¹.

5.2.4. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

5.2.6. Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

5.2.7. Todos demais casos proibidos pela legislação vigente.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);
- c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 2º. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

7.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço **www.comprasnet.gov.br**.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Caberá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto Federal n.º 10.024/2019).

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

8.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 5º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente Edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em conformidade ao inciso II, art. 31 do Decreto nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.6.1. No **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, de que trata o inciso II do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.6.2. Encerrado o prazo previsto no Item 9.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.3. Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 9.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

9.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos 9.6.3 e 9.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 9.6.5.

9.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 9.6.6.

9.7. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar via chat no sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de

menor preço, em consonância ao estabelecido no Acórdão TCU nº 1872/2018 e ao estabelecido no art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

9.8. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8.1. Encerrado o Lote pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o Lote em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8.2. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o Lote, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do objeto licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do Lote, ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda a documentação listada no item 19, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 19.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 19.3 deste Edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Nos termos do § 1.º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, após a arrematação do Lote, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. Nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.14. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.14.1. Em atendimento ao art. 32 da Lei 8.666/1993, após finalizada a disputa de preços e declarado o licitante vencedor, o Pregoeiro conferirá a autenticidade dos documentos apresentados, mediante consulta nos respectivo “site” emissor, ou mediante diligência via “e-

mail" ao órgão emissor, quando for o caso, certificando nos autos a conferência da autenticidade dos documentos juntados.

9.14.1.1. Excluem-se da necessidade de certificação de autenticidade as declarações emitidas pelo próprio licitante, e os relatórios no SUCAF emitido pelo próprio Pregoeiro.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.1.1.1. Os Itens deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo cada um ser ofertado em seu quantitativo total.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(ais) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. A proposta escrita deverá conter:

10.2.1. Especificação clara, completa e detalhada dos materiais ofertados, conforme Edital e seus anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, e número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

10.2.2. Preço **unitário e total do item**, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como tributos, embalagens, fretes, seguros, e todos os demais encargos porventura existentes.

10.2.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes, prevalecendo 02 (duas) casas decimais no valor total.

10.2.6. Modalidade e número da licitação.

10.2.7. Validade da proposta: Em consonância ao estabelecido no § 3º do art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

10.2.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente, para realização dos pagamentos.

10.2.9. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo **de até 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF/Nota de Empenho, **de forma parcelada.**

10.2.10. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação.

10.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

AMOSTRAS / CATÁLOGOS TÉCNICOS:

AMOSTRAS / CATÁLOGOS TÉCNICOS:

10.4. SE FOR NECESSÁRIO, para fins de verificação da adequabilidade dos acessórios em face das exigências deste Edital, o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio poderá solicitar do licitante apresentação de amostra e/ou catálogo técnico do material ofertado no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, sob pena de desclassificação.

10.4.1. A avaliação técnica dos acessórios será realizada com base no manual registrado no órgão competente, se for o caso.

10.4.2. A amostra e/ou catálogo técnico apresentados deve corresponder à marca do produto apresentado na proposta Comercial.

10.4.3. As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Pregoeiro lavrará a Ata de Registro de Preços (Anexo V), destinado a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços, e que conterá:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número do Pregão e do processo administrativo respectivo;
- c) descrição e especificações dos materiais, objeto do Registro;
- d) qualificação do detentor do Registro e nome do representante legal;
- e) preço ofertado pelo detentor;
- f) relação percentual entre o preço registrado e os de mercado apurados;
- g) prazo de entrega pactuado;
- h) Regras pertinentes à execução contratual;

12.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma ser juntada ao processo de compras que lhe deu origem e a outra levada ao sistema de Controle do Registro de Preços, devendo ainda ser publicado o seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Gerência Financeira do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no presente edital e seus anexos.

13.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à Ata de Registro de Preços e estipulará no mínimo:

- a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos materiais desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG;
- b) o prazo máximo de entrega dos materiais, que será de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, **de forma parcela**.
- c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos materiais no local de destino;
- d) Regras pertinentes à execução contratual.

13.3. Não será admitida a entrega de materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF.

13.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

14. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Belo Horizonte, e demais normas complementares.

14.2. A existência de preço registrados não obriga a Administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.

14.3. É vedada a aquisição dos materiais por valor superior ao registrado vigente.

14.4. Uma vez registrado o preço, a Administração poderá convocar o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a fornecer os materiais respectivo, na forma e condições fixadas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.5. Após autorização, a Gerência Financeira encaminhará Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços da Ata de Registro de Preços.

14.5.1. A comprovação de que o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços recebeu a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento – AF deverá ocorrer via fax ou outro meio de comunicação eficaz.

14.6. O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

14.7. É vedada tanto a entrega dos materiais por parte do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços quanto o recebimento do mesmo pelo HOB com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

14.8. O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a qualidade dos materiais entregues e em estoque, mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

14.9. A critério da Gerência solicitante do Órgão Gerenciador, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos materiais, com ônus para o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

14.10. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - HOB, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15

da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município - DOM.

15. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001.

15.2. O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

15.3. O Fornecedor/Detentor do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador (HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS) desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

15.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

15.5. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

15.6. Para os fins de que trata este item do Edital, considerar-se-á preço de mercado:

15.6.1. Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, cinco empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

15.6.2. O oficialmente tabelado por órgão competente.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

a) O Fornecedor/detentor do registro de preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.

b) O Fornecedor/detentor do registro de preços não atender à convocação para entregar os materiais decorrentes do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do Registro de Preços.

d) O preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a baixá-lo na forma prevista no ato convocatório e no contrato.

f) O Fornecedor/detentor do registro de preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

g) O fornecedor/detentor do registro de preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.

h) O fornecedor/detentor do registro de preços entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.

i) O fornecedor/detentor do registro de preços ser declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens e/ou qualquer ente da Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

j) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

k) Os materiais sair de linha de produção.

16.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/detentor do registro de preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, em razão de caso fortuito e/ou motivo de força maior.

16.1.3. A solicitação do Fornecedor/detentor do registro de preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento dos materiais registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador/Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

16.1.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 16.1.1, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

16.1.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão ou unidade descentralizada responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i", do subitem 16.1.1, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantidas o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS/ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, autorizando as compras e controlando os saldos das contratações por Registro de Preços.

17.2. Aplicar penalidades de sua competência, quando necessário.

17.3. Conduzir, através da Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços, os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços, e substituições de marca quando justificado pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços e aceito pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

17.4. Publicar no Diário Oficial as alterações de preço e marca.

17.5. Publicar no Diário Oficial o preço registrado, no mínimo, trimestralmente, por meio de sua Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços.

17.6. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais.

17.7. Notificar o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

17.8. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

17.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, exigidas neste Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho enviadas pelo Órgão Gerenciador.

18.2. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF, nos casos em que não for possível o envio pelo Órgão Gerenciador.

18.3. Atender todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

18.4. Praticar sempre o preço e a marca vigente publicados no Diário Oficial do Município.

18.5. Entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

18.7. Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

18.7.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS deverá garantir a qualidade dos materiais entregue e em estoque mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços.

18.8. Substituir, após solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou propor a substituição da marca dos materiais registrado, mantendo no mínimo o padrão fixado no Edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

18.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento.

18.10. Entregar o(s) laudo(s) de análise dos materiais, quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

18.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando solicitadas.

18.12. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

18.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

18.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

18.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

18.16. Responder, integralmente, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

Da documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET

19.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá atender ao disposto abaixo:

19.1.1. Se estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem **19.1.3** do Edital.

b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador(es), **em vigor na data de sua apresentação**, bem como os documentos listados no subitem 19.1.3 do Edital, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

19.1.2. Se NÃO estiver CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou

privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) autorização de funcionamento quando exigida em lei;

j) certidão negativa de falência;

k) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

19.1.2.1. Os documentos a serem enviados pelo licitante ao Pregoeiro deverão estar **em vigor na data de sua apresentação**.

19.1.2.2. Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

19.1.2.3. Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, a Comissão do Pregão inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

19.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” e “c”), junto com a proposta de preços escrita:

Declarações, contrato social e documentação a ser inserida no sistema eletrônico COMPRASNET

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Cópia do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

e) Prova de atendimento aos requisitos, **se for o caso**, para se enquadrar como:

e.1) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

e.2) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

e.3) Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo III.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Requisitos a serem inseridos no sistema eletrônico COMPRASNET

f) Registro no Ministério da Saúde:

f.1) Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6.360 de 26/09/1976 regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, o registro dos materiais ofertados no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

f.2) O Registro no Ministério da Saúde poderá ser comprovado também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente aos materiais ofertados, ou declaração de dispensa.

f.3) Em caso de registro que eventualmente esteja vencido, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos materiais nos termos do disposto no § 2º art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

f.4) O registro pode ser apresentado de forma separada ou em conjunto com os monitores ou equipamentos aos quais os acessórios pertencam.

g) Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante emitido pelo órgão competente.

h) Autorização de funcionamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

19.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

19.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

19.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.11.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital deste Pregão, por meio do endereço eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

20.2.1. As razões do recurso de que trata o item 20.2 deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

20.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.2.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 20.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.2.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

20.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

20.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

20.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

20.6. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, somente poderão ser realizadas por meio eletrônico no sistema **Comprasnet**. Demais informações: cpl@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto ao Serviço de Compras e Licitações – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte/MG, no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b)** multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

21.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.3. Advertência:

21.3.1 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

21.3.1.1 Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

21.4. Multa:

21.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- e)** não devolver os valores recebidos indevidamente;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g)** utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) tolerar, na execução do objeto contratado, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

21.4.2 - Se a recusa em executar as contratações decorrentes do Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do Órgão Gerenciador poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

21.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

21.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

22.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

21.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

21.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

21.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o Registro de Preços ser cancelado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

21.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

21.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

- a.3** - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;
- b)** receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos neste Edital e seus anexos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 21.4.1 deste Edital;
- d)** tumultue a sessão pública de licitação;
- e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Registro de Preços;
- f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i)** induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a)** atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes, implicando em necessário cancelamento do Registro de Preços;
- b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d)** dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

21.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de outras contratações firmadas com o Órgão Gerenciador, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

21.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.6.4 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 21.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

21.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

21.7 Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

21.7.1 A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstraç o de inidoneidade para contratar com a Administra  o, em virtude de atos il citos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licita  o ou contrata  o, tais como conluio, fraude, adultera  o de documentos ou emiss o de declara  o falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previs o no instrumento convocat rio e/ou no Contrato, seja pass vel da aplica  o da san  o de declara  o de inidoneidade;

III - exist ncia de senten a judicial condenat ria transitada em julgado pela pr tica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

21.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse p blico e a conveni ncia administrativa, poder o deixar de aplicar as penalidades previstas no item 21.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o il cito administrativo praticado.

21.7.3 Os efeitos da declara  o de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a puni  o ou at  que seja promovida a reabilita  o perante a pr pria autoridade que a aplicou.

a) A reabilita  o poder  ser requerida ap s 2 (dois) anos da aplica  o da penalidade e ser  concedida quando o infrator ressarcir a Administra  o pelos preju zos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obriga  o com ela firmada.

b) No ato da declara  o de inidoneidade, a Administra  o dever  indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos cr terios de corre  o, e/ou as obriga  es pendentes de cumprimento.

21.7.4 A Administra  o cancelar  a Ata de Registro de Pre os firmada com o infrator penalizado com a declara  o de inidoneidade, sem preju zo da rescis o de outros Termos/Contratos j  celebrados, se a sua manuten  o ocasionar-lhe um risco real, bem como para a seguran a do seu patrim nio ou servidores.

21.7.4.1 Na hip tese de se atingir outros Termos/Contratos, o infrator dever  ser notificado para apresenta  o de defesa  nica no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

21.7.4.2 Na hip tese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa f sica ou jur dica que seja parte em contrato firmado com a Administra  o P blica municipal, caber   s autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre o cancelamento da Ata de Registro de Pre os e/ou a rescis o ou manuten  o dos contratos em vigor neste Hospital, sempre com observ ncia da legisla  o vigente.

21.7.4.3 O infrator a que se refere o item 21.7.4.2 somente poder  contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens ap s o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilita  o.

21.8 Do impedimento de licitar e contratar:

21.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administra  o P blica, ensejar  o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo n o superior a 5 (cinco) anos, e ser  aplicada nas seguintes hip teses:

I - por per odo de at  1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** aus ncia de entrega da documenta  o exigida no Edital;
- c)** n o manuten  o da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por per odo superior a 1 (um) e at  2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execu  o do disposto no Contrato;
- b)** comportamento inid neo;

III - por per odo superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresenta  o de documenta  o falsa;
- b)** falha ou fraude na execu  o do Contrato;
- c)** fraude fiscal.

21.8.1.1 Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 21.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 21.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

21.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 21.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

21.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão das contratações dela decorrentes, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

21.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do Contrato em vigor no âmbito municipal.

21.8.4.1 O infrator a que se refere o item 21.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

21.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, Edital ou Contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

21.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

21.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

21.8.9 Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

21.8.10 As multas não eximem o contratado da plena execução do fornecimento contratado.

21.8.11 O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

21.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

21.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 21.8.12.

22. DA ENTREGA DOS MATERIAIS REGISTRADO

22.1. Local da Entrega: Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690, Belo Horizonte/MG.

22.2. Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **de forma parcelada**.

22.3. Prazo de garantia: a garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data de entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

23. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

23.1. O recebimento dos materiais será feito por servidor(a) designado(a) para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

23.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega dos materiais, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

23.1.2. O(A) servidor(a), de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os materiais para verificação de especificação, quantidade, preço, marca e outros dados pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

23.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

23.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

23.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

23.4.1. Garantir a boa qualidade dos materiais entregue;

23.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

23.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos materiais será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os materiais entregue atender completamente as exigências deste Edital.

24.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá os materiais, a marca, quantidade, preço unitário e total efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

24.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais) ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

24.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

24.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-37 – Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12.

26. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

26.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020 a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

26.2. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal do interessado junto ao HOB que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços a serem praticados e possíveis fornecedores.

26.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

26.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26.5. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

26.6. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Os procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens serão conduzidos em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observando-se ainda, o que se segue:

27.2. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

27.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

28.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

27.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

27.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

27.2.5. “prática obstrutiva” significa:

27.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

27.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

27.3. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

27.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação também ao Ministério Público Estadual – MP/MG e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para as providências legais.

28. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

28.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

28.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

28.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

28.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

28.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

28.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

28.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

28.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

28.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

28.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

28.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

28.7.2. O Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

28.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

28.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

28.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.3.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

29.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o Item 29.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

29.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

29.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras n.º: 03-30/2020

Pregão Eletrônico n.º: 171/2020 - Registro de Preços

Finalidade: Aquisição de acessórios para equipamentos hospitalares da marca Mindray.

1. OBJETO:

ITEM	CÓD. SICAM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
LOTE 01				
1	72183	CIRCUITO ADULTO PARA ANESTESIA	UND	20
2	72183	CIRCUITO INFANTIL PARA ANESTESIA	UND	20
3	72183	TRAQUEIA CIRCUITO INFANTIL 1200MM P/ CONECTOR 22 MM	UND	20
4	72183	TRAQUEIA CIRCUITO ADULTO 1200MM P/ CONECTOR 22 MM	UND	20
5	72183	TRAQUEIA CIRCUITO INFANTIL 1500MM P/ CONECTOR 22 MM	UND	20
6	72183	TRAQUEIA CIRCUITO ADULTO 1500MM P/ CONECTOR 22 MM	UND	20
7	72183	MÁSCARA FACIAL NEONATAL C/ VÁLVULA (BRANCO)	UND	30
8	72183	MÁSCARA FACIAL INFANTIL C/ VÁLVULA (ROSA)	UND	30
9	72183	MÁSCARA FACIAL PEDIÁTRICA C/ VÁLVULA (AMARELA)	UND	30
10	72183	MÁSCARA FACIAL ADULTO PEQUENO C/ VÁLVULA (VERDE)	UND	30
11	72183	MÁSCARA FACIAL ADULTO MÉDIO C/ VÁLVULA (VERMELHO)	UND	30
12	72183	MÁSCARA FACIAL ADULTO GRANDE C/ VÁLVULA (AZUL)	UND	30
13	72183	Y ADULTO	UND	30
14	72183	Y INFANTIL	UND	30
15	72183	CÉLULA DE O2	UND	30
16	72183	SENSOR DE FLUXO (PAR)	UND	20
LOTE 02				
17	72183	CABO TRONCO, 3 VIAS, PROVA DESF., NEO.	UND	20
18	72183	CABO TRONCO, 5 VIAS, PROVA DESF., ADULTO/PED.	UND	20
19	72183	EXTENSÃO DE SpO2, MINDRAY	UND	120
20	72183	SENSOR DE SpO2 REUSÁVEL, ADULTO, MINDRAY	UND	60
21	72183	SENSOR DE SpO2 REUSÁVEL, "SOFT COVER", ADULTO, MINDRAY	UND	60
22	72183	SENSOR DE SpO2 REUSÁVEL, PED., MINDRAY	UND	150
23	72183	SENSOR DE SpO2 REUSÁVEL, "SOFT COVER", PED., MINDRAY	UND	150
24	72183	SENSOR DE SpO2 REUSÁVEL, PE./NEO./MULTISITE, MINDRAY	UND	200
25	72183	CM1500A, BRAÇADEIRA NEONATAL, 3,1 - 5,7 CM (CAIXA COM 20 UNID)	CAIXA	20
26	72183	CM1500B, BRAÇADEIRA NEONATAL, 4,3 - 8,0 CM (CAIXA COM 20 UNID)	CAIXA	20
27	72183	CM1500D, BRAÇADEIRA NEONATAL, 7,1 - 13,1 CM (CAIXA COM 20 UNID)	CAIXA	20
28	72183	CM1500E, BRAÇADEIRA NEONATAL, 8-15 CM (CAIXA COM 20 UNID)	CAIXA	20
29	72183	BRAÇADEIRA INFANTIL 10 +/- 17 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UND	50
30	72183	BRAÇADEIRA PEDIÁTRICA, 19-26 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UND	50
31	72183	BRAÇADEIRA ADULTO, 25-35 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UND	50
32	72183	BRAÇADEIRA ADULTO GRANDE 33-45 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UND	50
33	72183	BRAÇADEIRA ADULTO COXA 44-60 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 20%)	UND	50
34	72183	SENSOR DE TEMP. ADULTO, RETO/ESÔFAGO	UND	50
35	72183	SENSOR DE TEMP. PED./NEO. RETO/ESÔFAGO	UND	50
36	72183	SENSOR DE TEMP. ADULTO, PELE	UND	50

37	72183	SENSOR DE TEMP. PED./NEO. PELE	UND	50
38	72183	WATER TRAP, ADULTO/PED. ACHATADO (CAIXA COM 10 UNID.)	CAIXA	40
39	72183	WATER TRAP, ADULTO/PED. ABAULADO (CAIXA COM 10 UNID.)	CAIXA	40
40	72183	WATER TRAP, NEO. ACHATADO (CAIXA COM 10 UNID)	CAIXA	40
41	72183	WATER TRAP, NEO. ACHATADO ABAULADO (CAIXA COM 10 UNID)	CAIXA	40
42	72183	LINHA DE AMOSTRA, ADULTO. (CAIXA COM 25 UNID)	CAIXA	10
43	72183	LINHA DE AMOSTRA, NEO. (CAIXA COM 25 UNID)	CAIXA	10
44	72183	CABO TRONCO, 12 PINOS, 3/5 VIAS, PROVA DESF., ADULTO/PED.	UND	20
45	72183	CONJUNTO DE 5 VIAS, GARRA, IEC, ADULTO/PED. (LONGO)	UND	30
46	72183	CONJUNTO DE 3 VIAS, GARRA, IEC, NEO.	UND	30
47	72183	EXTENSÃO DE PNI, ADULTO/PED. LINHA iPM E BENEVIEW	UND	50
48	72183	EXTENSÃO DE PNI, ADULTO/PED. LINHA iPM E BENEVIEW	UND	50

2. JUSTIFICATIVA:

Para atender a demanda qualificada, o HOB possui um grande parque de equipamentos que auxiliam na monitorização dos pacientes e diagnóstico das mais diversas enfermidades, inclusive em casos de urgência e emergência onde há risco de morte. Estes equipamentos necessitam do uso de acessório que possibilitam a captação dos parâmetros a serem monitorizados, sendo itens de constante desgaste e uso. Para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos e consequentemente o atendimento dos pacientes, faz-se necessária a reposição constante de acessórios.

2.1 Justificativa para definição da marca:

Os acessórios devem ser originais da marca Mindray, mesma dos equipamentos, de forma a se manter a segurança elétrica e a rastreabilidade por parte do fabricante, contribuindo para a segurança do paciente.

3. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA:

A garantia dos materiais deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, a contar da data de entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

4. CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

Prazo de entrega: 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada.

4.1. LOCAL DE ENTREGA:

Hospital Metropolitano Odilon Behrens: Av. José Bonifácio s/nº, Bairro São Cristóvão (referência: IAPI), CEP: 31.210-690 – Belo Horizonte/MG.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro no Ministério da Saúde Válido (o registro pode ser apresentado de forma separada ou em conjunto com os monitores ou equipamentos aos quais os acessórios pertencem); licença de funcionamento e Alvará Sanitário, válidos.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Menor Preço por Lote.

6.1. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCOLHIDO:

O agrupamento dos acessórios (itens) em lote único não é realizado de maneira aleatória pois todos eles possuem similaridade e alguns devem, inclusive, se interconectar para funcionarem em conjunto, mantendo a originalidade, desempenho e segurança dos equipamentos.

7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, LAUDOS, TESTE DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO DO OBJETO:

Quando solicitadas, as empresas deverão apresentar amostras dos itens cotados nos termos dos Itens 10.4 e seguintes do Edital, sob pena de desclassificação.

8. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato. II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. III. Efetuar a entrega dos acessórios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade. IV. Respeitar o prazo de entrega fixado no Edital e neste Anexo. V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, os materiais entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades. VI. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. VII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os materiais. VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço. IX. Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos. X. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. XI. Garantir a boa qualidade dos materiais entregue. XII. Cumprir o prazo de garantia mínima de 03 (três) meses corridos, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo. XIII. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento. XIV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico. XV. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

9. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Credenciar, perante o Fornecedor, mediante documento hábil, servidor(a) autorizado(a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório. II. Pagar no vencimento a Nota Fiscal apresentada, correspondente ao fornecimento realizado. III. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento. IV. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

10. AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Procedeu-se a consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos da licitação, conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, anexa aos autos do processo de compras 03-30/2020.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:

11.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

11.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3. Advertência:

11.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

11.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

11.4. Multa:

11.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

11.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 11.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

11.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

11.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 11.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

11.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

11.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

11.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 11.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

11.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

11.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

11.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

11.7.4.3. O infrator a que se refere o item 11.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

11.8. Do impedimento de licitar e contratar:

11.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

11.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 11.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 11.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

11.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 11.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

11.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

11.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

11.8.4.1. O infrator a que se refere o item 11.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

11.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

11.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

11.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

11.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

11.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

11.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 11.8.12.

12. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO PROCESSO:

Renata Cristina Oliveira de Paula – Gerente da Engenharia Clínica - GENG - HM 5621-0.

13. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) FISCALIZADOR(ES) DO PROCESSO:

Ana Lúcia Medeiros dos Santos - Agente de Serviços de Saúde - HM 2302-9.

13.1. FISCAL SUBSTITUTO:

Lucas Gonçalves Temponi Soares - Gerente do Serviço de Manutenção de Equipamentos - HM 7677-7

14. EQUIPE DE APOIO:

- Renata Cristina Oliveira de Paula – Gerente da Engenharia Clínica - GENG - HM 5621-0
- Ana Lúcia Medeiros dos Santos - Agente de Serviços de Saúde - HM 2302-9

15. PREGOEIRO:

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-37 – Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12.

17. DO PAGAMENTO:

17.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 20 (vinte) dias úteis após a entrega dos materiais, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

17.2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;

17.3. GERÊNCIA: Gerência de Orçamento e Finanças.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA**PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 171/2020 - PROCESSO Nº 03-30/2020**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020 - PROCESSO Nº 03-30/2020		
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Nome do representante legal para assinatura do Contrato		CPF N.º
Nome e número do Banco, da Agência e da conta corrente, para o recebimento dos pagamentos		

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$
PRAZO DE ENTREGA				
PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumpro integralmente todas as normas e requisitos do Edital nº 171/2020 e seus anexos, sendo que o(s) material(ais) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.				
Assinatura do proponente:				

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE
MARÇO DE 2012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020 - PROCESSO Nº 03-30/2020

D E C L A R A Ç ã O

_____, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado _____ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020 foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020
PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-30/2020**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020 – PROCESSO N.º 03-30/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020	
PROCESSO Nº: 03-30/2020	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 171/2020
DATA DO PREGÃO:	
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL):	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CNPJ/MF:	
ÓRGÃO GERENCIADOR: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ n.º 16.692.121/0001-81 – Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG.	
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Dr. Danilo Borges Matias	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 11.245/2003, Decreto Municipal nº 12.436/2006, Decreto Municipal nº 12.437/2006, Decreto Municipal nº 15.113/2013, Decreto Municipal nº 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação aplicável.	

OBJETO: O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA MARCA MINDRAY**, conforme especificados no quadro abaixo:

COD. SICAM	DESCRIÇÃO	UNID. COTAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	NOME COMERCIAL	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO NO MERCADO (R\$)	DIFERENÇA PERCENTUAL (%)

(*) FONTE DA PESQUISA:	DATA DA PESQUISA:
------------------------	-------------------

PRAZO E FORMA DE ENTREGA: 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **de forma parcelada**.

DATA DESTE REGISTRO:	VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES , contados da publicação desta Ata no Diário Oficial do Município – DOM.
----------------------	---

1. DO VALOR RESERVADO PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS E PARA EMPENHAMENTO:

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA PRESENTE ATA:

2.1. A Gerência de Orçamento e Finanças do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Registro de Preços, emitirá as Autorizações de Fornecimento - AF e Notas de Empenho que serão entregues ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 171/2020 e neste instrumento.

2.2. A Autorização de Fornecimento – AF e a Nota de Empenho são documentos competentes para aperfeiçoar os termos acessórios à presente Ata de Registro de Preço e estipulará:

a) as especificações, o nome comercial, quantidade dos materiais desejados pelo Órgão Gerenciador, o local de entrega, que será no endereço do Órgão Gerenciador, no Município de Belo Horizonte/MG.

b) a entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo **de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento-AF, **de forma parcelada**.

c) o valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado, e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo dos materiais no local de destino.

2.2.1. Não será admitida a entrega dos materiais pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, nem seu recebimento sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a presente Ata de Registro de Preços, através da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento - AF.

2.3. A existência de preços registrados na presente Ata não obriga o Órgão Gerenciador a efetivar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços:

a) Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do presente Registro de Preços.

b) Atender, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, as convocações para retirada da Nota de Empenho e Autorizações de Fornecimento – AF.

c) Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 171/2020.

d) Respeitar o prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico e na presente Ata.

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os itens com avarias ou defeitos.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos nos itens.

g) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços, os valores propostos.

h) Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

i) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto registrado na presente Ata de Registro de Preços.

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, tendo como agente seus prepostos ou estranhos a seu serviço.

k) Apresentar sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- l)** Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- m)** Manter o prazo de garantia dos materiais por no mínimo 03 (três) meses a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.
- n)** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.
- o)** Manter durante toda a vigência do Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 171/2020.
- p)** Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.
- q)** Atender todas as demais exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020 e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1- Constituem obrigações do Órgão Gerenciador:

- a)** Credenciar, perante o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais registrados, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório e na presente Ata.
- b)** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, correspondente aos materiais entregues e aceitos.
- c)** Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, aferindo a conformidade dos materiais entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020, bem como com as exigências no Ministério da Saúde/ANVISA.
- d)** Notificar a Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto registrado.
- e)** Assegurar ao pessoal do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. No recebimento do objeto deverá ser observado o que se segue:

- a)** Não será admitida a entrega de material pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços sem que esta esteja de posse da Autorização do Fornecimento – AF e Nota de Empenho respectiva.
- b)** Os materiais será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para posterior verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros dados pertinentes, comparando-se os dados informados na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, com a Nota Fiscal.
- c)** A aceitação definitiva dos materiais entregue dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva por servidor devidamente credenciado pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e liberado o canhoto de recebimento.
- d)** Os materiais deixará de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão recebedor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhando à sua Gerência competente para adoção das medidas pertinentes.

- e) A Gerência competente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços providenciará a notificação do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para substituir os materiais.
- f) O atraso na substituição dos materiais, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico e neste Instrumento.
- g) Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a Gerência do Órgão Gerenciador do Registro de Preços reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Diretoria competente para aplicação de penalidade.
- h) Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.
- i) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.
- j) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá garantir a boa qualidade dos materiais entregue.
- k) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deverá responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Órgão Gerenciador, bem como pelo seu descarregamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. No pagamento deverá ser observado o que se segue:

- a) O pagamento dos materiais fornecidos será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis** após a data de entrega e aceitação por parte do Órgão Gerenciador, mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se eles atenderem completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 171/2020, e da presente Ata de Registro de Preços.
- b) A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento/AF, e descreverá os materiais, a marca, fabricante e quantidade efetivamente entregue, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.
- c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços encaminhará a Nota Fiscal/Fatura à Gerência recebedora dos materiais no Órgão Gerenciador, que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento-AF.
- d) Havendo necessidade de providências complementares por parte da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- e) Poderá ser atrasado, até a regularização, o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, ou proposta apresentada na licitação, sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.
- f) O Órgão Gerenciador poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes de futuros fornecimentos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-37 – Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12.

7.2 - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta será feita através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras pertinente ao presente Registro de Preços.

8. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1 Considerando o prazo de validade do Registro de Preços, FICA VEDADO QUALQUER REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/2001.

8.2 O preço registrado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer reequilíbrio financeiro, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3 O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de materiais, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes.

8.4 O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

8.5 O reequilíbrio deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado, nos termos da alínea "a", inciso II, art. 16, do Decreto Municipal n.º 16.538, de 30 de dezembro de 2016.

8.6 - A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se constatar que o preço inicialmente registrado tornou-se superior ao praticado no mercado, deverá negociar com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

8.6.1 - Para os fins de que trata o item 8.6, considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, 05 (cinco) empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes acrescido de pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública.

b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA PRESENTE ATA:

9.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

a) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços não atender à convocação para retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento – AF, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador.

c) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços descumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020.

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

e) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

- f) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado, decorrente de registro de preços, e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- g) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- h) O Fornecedor/Detentor do Registro de Preços será declarado inidôneo e/ou ser suspenso do direito de licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador e/ou com o Município de Belo Horizonte.
- i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- j) Os materiais sair de linha de produção.

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pela Administração, comprovar motivo de força maior e/ou caso fortuito que a esteja impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos ocasionados à Administração decorrentes do cancelamento, quando houver.

a) A solicitação da Fornecedor/Detentor do Registro de Preços para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento dos materiais registrado, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" deste Item, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos do processo de compras que deram origem ao Registro de Preços.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Fornecedor/Detentor do Registro de Preços, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na Imprensa Oficial.

d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" a "j", do subitem 9.1.1, o Órgão Gerenciador aplicará as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020 e no presente instrumento, garantidos o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A prática de atos ilícitos sujeita o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.113/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

10.2- A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.3 – Advertência:

10.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

10.3.1.1-Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

10.4. Multa:

10.4.1 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou obrigações estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços e no edital do Pregão Eletrônico, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a retirar a nota de empenho e Autorização de Fornecimento- AF para os fornecimentos;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Órgão Gerenciador;
- e) não devolver valores eventualmente pagos indevidamente pelo Órgão Gerenciador;

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da presente ata de Registro de Preços;
- g) utilizar as dependências do Órgão Gerenciador para fins diversos da execução do objeto do Registro de Preços.
- h) tolerar, quando da execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento do Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.4.2 - Se a recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

10.4.3 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.4.4 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.4.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.4.5.1 - Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.4.6 - Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação decorrente do Registro de Preços, ensejando o seu cancelamento, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6 - Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

10.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo Registro de Preços, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Registro de Preços, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos na presente Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 10.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo ao cancelamento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços, implicando em necessário cancelamento;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

10.6.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - Cancelamento do Registro de Preços celebrado, sem prejuízo da rescisão de outras contratações e /ou cancelamento de outros Registros de Preços efetuados com a Administração;

10.6.3. - Na hipótese de serem atingidos outros contratos e/ou Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.4 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 10.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

10.7 - Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

10.7.1 - A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou na Ata de Registro de Preços, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

10.7.2 - As autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 10.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

10.7.3 - Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

10.7.4 O Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços firmada com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos e/ou cancelamento de outras Atas de Registro de Preços, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

10.7.4.1 – Na hipótese de se atingir outros contratos e/ou Ata de Registro de Preços, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7.4.2 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão de contratos e/ou cancelamento de Atas de Registro de Preços em vigor.

10.7.4.3 - O infrator a que se refere o item 10.7.4.2 somente poderá contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

10.8 - Do impedimento de licitar e contratar:

10.8.1 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução das contratações decorrentes do Registro de Preços;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução das contratações decorrente do Registro de Preços;
- c) fraude fiscal.

10.8.1.1 - Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 10.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8.1.2 - O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 10.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de executar, sem causa justificada, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

10.8.2 - A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 10.8.4.1, ou adotar prazo diferenciado.

10.8.3 - A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - Cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão de contratações dele decorrentes já celebrados com o Órgão Gerenciador, se a manutenção do Registro de Preços e/ou contratações dele decorrentes representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

10.8.4 - Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do ÓRGÃO GERENCIADOR decidir sobre a rescisão ou manutenção dos Registros de Preços e/ou contratações dele decorrentes.

10.8.4.1 - O infrator a que se refere o item 10.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

10.8.5 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, no Edital e na presente Ata de Registro de Preços, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.8.6 - É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.7 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.8.8 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.8.9 - Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.8.10 - As multas não eximem a FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS da plena execução dos fornecimentos contratados em decorrência do Registro de Preços.

10.8.11 - O desempenho insatisfatório do FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

10.8.12 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

10.8.12.1 - Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 10.8.12.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. GESTORA: Renata Cristina Oliveira de Paula - Gerente da Engenharia Clínica (GENC) – HM 5621-0.

11.2. FISCAL: Ana Lúcia Medeiros dos Santos – Agente de Serviço de Saúde –HM 2302-9.

11.3. FISCAL SUBSTITUTO: Lucas Gonçalves Temponi Soares - Gerente do Serviço de Manutenção de Equipamentos – HM 7677-7.

11.4. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, os gestores e fiscais das aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das contratações, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP:

12.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 16.538/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020 a ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

12.2. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal do interessado junto ao HOB que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços a serem praticados e possíveis fornecedores.

12.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

12.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5. As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

12.6. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 16.538/2016.

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018,

suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS fica obrigado a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

14.2. Quando da entrega da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento ao FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, observar-se-á o valor registrado, independentemente da data de entrega dos materiais na unidade recebedora.

14.3. Os fornecimentos dos materiais, objeto do Registro de Preços, serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

14.4. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR, em atendimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993, procederá trimestralmente a publicação dos preços registrados, no Diário Oficial do Município- DOM.

14.5. Integra o presente Ata de Registro de Preços, a proposta da FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico 171/2020, independente de transcrição.

14.6. A Comissão de Gerenciamento do Registro de Preços do Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento constante dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, e se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, negociará com o Fornecedor/Detentor do Registro de Preços a sua redução, sendo que o novo preço a ser fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

15. DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução desta Ata de Registro de Preços.

16. LOCAL E DATA DE ASSINATURA:

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____

17. ASSINATURAS:

DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE - HOB
ÓRGÃO GERENCIADOR

EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO – HOB

REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 03-30/2020, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 171/2020.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, n.º, Bairro, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 171/2020**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 14.297/2011, Decreto Municipal n.º 15.138/2013, Decreto Municipal n.º 16.538/2016, alterado pelo Decreto Municipal n.º 17.335/2020, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de acessórios para equipamentos hospitalares da marca Mindray**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO E N.º DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE ENTREGA

4.1. Local de entrega: **Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB:** Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-690. Belo Horizonte/MG.

4.2. Prazo de entrega: **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **de forma parcelada**.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais citados na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.4. A entrega deverá ser realizada perante servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, receberá os materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o(a) servidor(a) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.6. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE TÉCNICA

5.1. O prazo de validade dos materiais será de no mínimo **03 (três) meses**, a contar da data da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

6.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

6.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, **de forma parcelada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constitui obrigações da CONTRATADA/Detentora:

I. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

II. Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

III. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Contrato.

IV. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os materiais entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.

- V. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.
- VI. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- VII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os materiais.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos a seu serviço.
- IX. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- X. Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- XI. Cumprir o prazo de garantia mínima de **03 (três) meses**, contados do recebimento definitivo dos materiais.
- XII. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- XIII. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.
- XIV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor(a) autorizado(a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos fornecimentos realizados.
- III. Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos materiais entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no Edital, bem como com as exigências no Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária/ANVISA.
- IV. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- V. Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de entrega dos materiais**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), mediante validação das condições satisfatórias no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se os materiais entregue atender completamente as exigências do Edital do Pregão Eletrônico 171/2020 e deste Contrato.

10.2. A fatura/nota fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

10.3. A CONTRATADA encaminhará a(s) Nota Fiscal(ais)/Fatura ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará e remeterá à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOF-

HOB do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivos.

10.4. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item 10.1 desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

10.5. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-37 – Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao processo de compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos itens, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total

ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

- b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d)** dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3. O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8. Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

12.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 12.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1. O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. GESTORA: Renata Cristina Oliveira de Paula - Gerente da Engenharia Clínica (GENC) – HM 5621-0.

14.2. FISCAL: Ana Lúcia Medeiros dos Santos – Agente de Serviço de Saúde – HM 2302-9.

14.3. FISCAL SUBSTITUTO: Lucas Gonçalves Temponi Soares - Gerente do Serviço de Manutenção de Equipamentos – HM 7677-7.

§ 1º Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, conforme inciso II do art. 79 da Lei 8.666/1993.

16.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2020 e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

18.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

18.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.7.2. O Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

18.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

18.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

19.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em Contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

19.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

19.5. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando necessário, poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei n.º 8.666/1993, por revisão contratual precedida de cálculos e demonstração analítica do aumento dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços, e pesquisa de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM do CONTRATANTE, que obrigatoriamente emitirá nos autos o parecer

técnico-financeiro devidamente fundamentado, analisando as alegações e toda a documentação apresentada pelo contratado, opinando pela concessão ou não da revisão.

19.5.1. Os preços contratados também poderão sofrer redução, caso se constate no mercado, durante a vigência do contrato, a diminuição do seu valor, ocasião em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM expedirá o parecer técnico-financeiro fundamentado demonstrando a redução de preços, procedendo-se a notificação do contratado para os procedimentos necessários à formalização da redução dos preços, mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

19.6. O CONTRANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

19.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

19.8. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer material em desacordo com o previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 171/2020, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no presente instrumento e no Edital.

19.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

**DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO